


Rodrigo Lima de Sousa
Escrevente

**CARTÓRIO
OFÍCIO DE IMPERATRIZ**
Registro de Imóveis Tabelionato de Notas
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula n.º 59.864, Livro 2 (Registro Geral), e foi extraída nos termos do art. 19, § 1.º, da Lei n.º 6.015, de 1973, e do art. 41 da Lei n.º 8.935, de 1994, e está conforme o original, cujo teor é o seguinte: **IMÓVEL: A FRAÇÃO IDEAL** de 0,00278, correspondente a **SALA 408 TIPO H**, localizada no quarto pavimento do **EDIFÍCIO "ARACATI OFFICE"** com 90,55 m² de área total, sendo 35,19m² de área privativa, e 55,36 m² de área de uso comum, correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,00278 da área total do terreno, com WC e uma vaga de garagem G2 privativa coberta n.º 18, com Frente para Circulação do Pavimento, lado esquerdo com Sala 407; Lado Direito – com a Sala 409. A ser construída em **TERRENO** nesta cidade, à Rua Urbano Santos, esquina com a Rua Amazonas, Centro, cadastrado no distrito 01, zona 05, quadra 145, parte do lote 0030, e quadra 140, parte do lote 0227, unidade 001, formado de 03 (três) outros, com a área de 6.282,32m²; medindo de frente 72,08m, lateral direita limita-se com Inácio Silva e Pedro L. Barros e mede 88,00m, lateral esquerda limita-se com a Rua Urbano Santos e mede 88,00m e fundo limita-se com a Rua Pará e mede 70,70m, situado na quadra formada pelas ruas: Amazonas, Rui Barbosa, Pará e Urbano Santos, esquina com a Rua Urbano Santos. Adquirido da firma **AGROPECUÁRIA RIBAMAR CUNHA LTDA**, conforme Escritura Pública de Permuta lavrada nestas Notas, Livro 216, fls. 107 a 110, em 16.09.2011 e Memorial de Incorporação datado de 21.09.2010 e registrado em 27.09.2011. **PROPRIETÁRIO: ARACATI OFFICE SPE 04 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.348.161/0001-50, com sede na Av. Bernardo Sayão n.º 1.180 Sala 04, Bairro Três Poderes – Imperatriz – MA, com Contrato Social datado de 24.06.2010 consolidado e registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão JUCEMA em 09.08.2010 sob n.º 21200715221, representada pela sócia **MARIA ROSANE FROTA ARAÚJO CABRAL**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 90025017875-SSP-CE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 355.985.733-34, residente e domiciliada em Brasília à SHIS QI 17 Conj. 4 Casa 27 – Lago Sul – Brasília-DF e pelo sócio **ROGERIO FROTA DE ARAÚJO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da CI RG n.º 90.002.116.087-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 102.942.283-49, residente e domiciliado na SHTN - Trecho 01, Lote 02, Bloco I - 04, Apt.º n.º 120, Residencial Premier, Bairro Lago Norte, Brasília-DF. **REGISTRO ANTERIOR: R-1/36048**, Livro 02, neste Registro. O imóvel da aludida matrícula encontra-se **Hipotecado em 1º Grau a BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA**, sociedade anônima, com sede em São Paulo-SP, na Av. Paulista, n.º 1374, 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.237.367/0001-80 nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças, n.º 0026/2011 nos termos do artigo 38 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, datado de 27.09.2011, registrado sob n.º R-5/36048. Valores cobrados pelo ato (Lei Estadual n.º 9.109/09): Emolumentos R\$ 47,70, FERC R\$1,40. Total R\$ 49,10. Imperatriz-MA, 14 de julho de 2014. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

AVERBAÇÃO N.º 01. Construção. CERTIFICO, que de acordo requerimento enviado a este Oficial datado de 08.04.2014 da **ARACATI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 04.907.353/0001-20, representada pela sócia **MARIA ROSANE FROTA ARAÚJO CABRAL**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI n.º 90.025.017.875-SSP/CE e do CPF/MF n.º 355.585.733-34, residente e domiciliada em Brasília, à SHIS QI 17, Conj. 4, Casa 27, Lago Sul-DF. Carta de Habite-se n.º 000175/2014 datado de 31.03.2014 e Alvará para Obras e Serviços de Engenharia n.º 511/2013 datado de 25.03.2013 referente aos Processos n.º 24.001.1541/2014 e 24.001.1060/2013 respectivamente, ambos expedidos pela Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA, através da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi construído a **SALA 408 TIPO H**, nesta cidade, com Frente para Circulação do pavimento, localizada no quarto pavimento do **EDIFÍCIO "ARACATI OFFICE"** com 90,55 m² de área total, sendo 35,19m² de área privativa, e 55,36 m² de área de uso comum,

Página - 1/5

Atendente - NPM





CARTÓRIO OFÍCIO DE IMPERATRIZ

Registro de Imóveis

Tabelionato de Notas


Rodrigo Lima de Sousa
Escrevente

correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,00278 da área total do terreno com frente à Rua Urbano Santos nº 155, centro, esquina com a rua Amazonas, com WC e uma vaga de garagem G2 privativa coberta nº 18, piso de concreto desempenado para receber pavimentação cerâmica, porcelanato, piso vinílico ou outros a ser definido pelo proprietário, nos termos do memorial descritivo emitido pelo Engenheiro Civil –Rafael Taguatinga - CREA-12589D/GO. Ficou aqui arquivada Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 153162014-88888368 expedida pela Secretaria Receita Federal do Brasil em 09.05.2014, válida até 05.11.2014 e ART CREA-MA nº 00007063862055010110 datada de 23.08.2011. Sendo declarado que foi gasto dentre materiais e mão de obra a importância de R\$ 104.289,89. Valores cobrados pelo ato (Lei Estadual nº 9109/09) emolumentos R\$ 668,80, FERC R\$ 20,10, total R\$ 688,90. Imperatriz-MA; 15 de julho de 2014. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

AVERBAÇÃO 02. Aditivo. **CERTIFICO** que, nos termos do 4º Aditamento datado de 22.12.2014 ao Instrumento Particular de Abertura de Crédito e Financiamento para Construção de Empreendimento Imobiliário com Garantia Hipotecária, Cessão Fiduciária de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças nº 0026/2011, datado de 27.09.2011, com efeito de escritura pública nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.514, de 20.11.1997. Tendo como **CREDORA - BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA**, com sede em São Paulo-SP, na Av. Paulista, nº 1.374, 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.237.367/0001-80, já acima qualificada e **DEVEDORA - ARACATI OFFICE SPE 04 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada de propósito específico, com sede em Imperatriz-MA, na Av. Bernardo Sayão, nº 1.180, Sala nº 04, Três Poderes, inscrita no CNPJ sob nº 12.348.161/0001-50; já acima qualificada. **E, como Intervenientes Fiadores, Avalistas e Garantidores:** ROGÉRIO FROTA DE ARAUJO, MARIA ROSANE FROTA ARAÚJO CABRAL e seu marido FERNANDO ANTONIO BASTOS CABRAL, já qualificados. As partes desejam alterar determinadas condições do Contrato, já registrado sob nº R-5, AV-6, aditamentos em 25.10.2011, 21.05.2013 e 23.04.2014, AV-7, 8, e 09/36048, como a data de apuração da dívida, data do término da carência e de vencimento da dívida e a data para pagamento mensal da atualização monetária e dos juros, previstas no Contrato. Confissão da Dívida. 1 – A DEVEDORA, neste ato confessa dever à CREDORA, em caráter inequívoco, irrevogável e irretroatável, o montante de R\$ 17.115.074,84 composto pelo valor da dívida devidamente atualizado e dos encargos devidos nas condições do CONTRATO até a presente data. Objeto. 2- Em decorrência do disposto nos itens “(iii)” e “(iv)” dos considerandos acima, as alíneas “E”, “F”, “G”, e “J” da Cláusula 1.2 do CONTRATO, passam a vigorar conforme Segue: 1.2. Condições do Financiamento: e) Data de Apuração da Dívida 01.07.2015, f) Data do término da carência e de vencimento 01.07.2015, g) Data para pagamento da atualização monetária e dos juros 01.07.2015, j) valor mínimo de desligamento (VMD) O valor mínimo para liberação de cada futura unidade integrante da garantia hipotecária, neste instrumento será calculado pela Credora, mediante solicitação formal da Devedora, e terá sempre prazo de validade informado pela CREDORA, observado que o VMD será o maior valor obtido entre (i) o saldo devedor acrescido das parcelas a liberar dividido pelo valor total de avaliação das unidades hipotecadas no momento do cálculo e multiplicado pelo valor da avaliação da unidade a ser desligada; (ii) o saldo devedor do adquirente da unidade hipotecada informado na posição de comercialização fornecida pela DEVEDORA; (iii) o valor de financiamento do adquirente, devidamente informado pela financiadora no respectivo instrumento; (iv) 70% do valor de compra e venda das unidades em estoque. 2.1. Como condição para a prorrogação do prazo de vencimento da dívida oriunda do CONTRATO, em cada uma das datas de vencimentos previstas no Quadro abaixo, a DEVEDORA deverá pagar no mínimo, a parcela de principal vencida (Principal a ser amortizado) acrescida da Taxa de juros prevista na alínea “A” da cláusula 1.2 do CONTRATO (“Encargos Remuneratórios”), sendo que tais Encargos Remuneratórios incidirão sobre o saldo devedor total e não pago do CONTRATO no período compreendido entre o dia 22.12.2014 e a primeira data de vencimento e entre a primeira data de vencimento e a data de vencimento imediatamente subsequente, e assim consecutivamente: Parcela ½ vencimento 31.03.2015 principal a ser amortizado R\$ 8.557.537,42, parcela 2/2 vencimento 01.07.2015 R\$ 8.557.573,42, encargos remuneratórios conforme cláusulas 2.1. 2.1.1. Os pagamentos de que tratam a Cláusula acima serão apurados mensalmente pela CREDORA considerando o valor total de recursos

Página - 2/5

Atendente - NPM






CARTÓRIO OFÍCIO DE IMPERATRIZ

Registro de Imóveis

Tabelionato de Notas


Rodrigo Lima de Sousa
Escrevente

recebidos, nos termos autorizados no CONTRATO, até o último dia útil de cada mês, sendo que na hipótese de ser verificado o descumprimento do disposto nesta Cláusula, ainda que parcialmente, a CREDORA, DEVEDORA e/ou os GARANTIDORES a efetuar seu pronto pagamento, independentemente de prévia notificação ou qualquer outra formalidade. 2.1.2. Fica certo, desde logo, que a DEVEDORA poderá, a qualquer tempo, liquidar ou amortizar antecipadamente as parcelas vincendas subsequentes à data da liquidação antecipada, hipótese em que o valor a ser pago será o saldo devedor deste CONTRATO na data de liquidação antecipada. O pagamento antecipado importará em carência do principal a ser amortizado no(s) mês(es) subsequente(es), sempre proporcionalmente ao montante pago, permanecendo a DEVEDORA obrigada a pagar os Encargos Remuneratórios de acordo com o(s) vencimentos estipulados no Quadro constante na Cláusula 2.1 acima. 3. Fica incluída a alínea "m" como um novo evento de vencimento antecipado da dívida dentre as hipóteses originalmente previstas na cláusula 12 do CONTRATO, que passa a integrar o CONTRATO para todos os efeitos, com a seguinte redação: "12 do Vencimento Antecipado. (m) Inadimplemento das obrigações financeiras ou não decorrentes do CONTRATO ou de qualquer outro contrato principal ou acessório firmado pela DEVEDORA e/ou quaisquer sociedades que lhe sejam ligadas, coligadas, que sejam por ele controladas ou sejam suas controladoras, que estejam sob controle comum ou que tenham administradores comuns, e/ou qualquer agrupamento societário, associação ou consórcio de que a DEVEDORA faça parte ("Afiliadas da DEVEDORA") e/ou pelos GARANTIDORES junto à CREDORA" 4. Ainda, resolvem as Partes consolidar as unidades integrantes do empreendimento que atualmente encontram-se hipotecas em favor da CREDORA. Ratificam as partes signatárias do presente todas as demais cláusulas, termos, garantias e condições do CONTRATO, que não foram alteradas pelo presente, as quais continuam em pleno vigor e efeito, passando o presente instrumento a fazer parte integrante e inseparável da mesma. As partes contratantes declaram: a) que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito; e b) que o presente aditamento não constitui novação consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas. Demais condições constam do aditamento. Valores cobrados pelo ato (Lei Estadual nº 9109/09) emolumentos R\$ 44,10 FERC R\$ 1,30, total R\$ 45,40. Imperatriz-MA; 08 de Abril de 2015. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

Av.03-59.864 - Cancelamento de Hipoteca. **CERTIFICO** que, de conformidade autorização expedida pela credora, por meio do Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda, com Força de Escritura Pública, de Financiamento Imobiliário, de Alienação Fiduciária em Garantia, de Cessão de Crédito, Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário e Outras Avenças, item 10 do Quadro Resumo e item 4 alínea 4.2, datado de 30.01.2015, documento esse que fica aqui arquivado; a Credora Hipotecaria e Interviente Quitante: **BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA**, já qualificada na matrícula supra, autoriza o Cancelamento da Hipoteca de 1º Grau que trata o imóvel objeto desta matrícula, para todos os fins de direito. Valores cobrados pelo ato (Lei Estadual nº 9109/09): Emolumentos R\$44,10 + FERC R\$1,40 = total R\$45,40. Imperatriz-MA; 03 de agosto de 2015. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

R.4-59.864 - COMPRA E VENDA - Transmitente: **ARACATI OFFICE SPE 04 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E LTDA**, já qualifica na matrícula supra. Transfere todo o imóvel objeto desta matrícula aos Adquirentes: **RENATA VASQUES PALHETA AVANCINI**, brasileira, médica, portadora do RG nº 3100201-SSP/PA, inscrita no CPF nº 647.294.352-49, casada sob o regime de comunhão total de bens com **GUSTAVO SENRA AVANCINI**, brasileiro, médico, portador do CPF nº 074.770.847-92, e do RG nº 1290708-SSP/ES, residentes e domiciliados à Avenida Atlântica, Casa 05, Condomínio Puerto Tocantins, Imperatriz/MA. Título: Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda, com Força de Escritura Pública, de Financiamento Imobiliário, de Alienação Fiduciária em Garantia, de Cessão de Crédito, emissão de Cédula de Crédito Imobiliário e outras Avenças, datado de 30.01.2015, expedido pela **BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA**, e CESSIONÁRIA CREDORA: **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 03.767.538/0001-14, com endereço na Av. Paulista, nº 1374, 10º andar, em São Paulo, Capital, do qual fica

Página - 3/5

Atendente - NPM





CARTÓRIO OFÍCIO DE IMPERATRIZ

Registro de Imóveis

Tabellionato de Notas

Rodolfo Lima de Sousa
Escrevente

uma via aqui arquivada. Preço: R\$ 168.912,00 (cento e sessenta e oito mil novecentos e doze reais); a ser pago da seguinte forma: C - Valor já pago anteriormente, por conta do preço ajustado, corrigido pelos índices pactuados no instrumento particular de origem: R\$57.472,81; D - Valor a pagar, por conta do preço ajustado, corrigido até data de assinatura do contrato, pelos índices pactuados no instrumento particular de origem, com garantia de Alienação Fiduciária constituída na forma deste instrumento: R\$171.242,74. Imposto de Transmissão pago, conforme GUIA nº 2014/001354, aqui arquivada. Consta que foram apresentadas a *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Certidão Negativa de Distribuição Para Fins Gerais - Cíveis e Criminais mantidos na Subseção Judiciária de Imperatriz, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Estaduais; Certidões da Secretaria Judicial de Distribuição de Inexistência dos feitos Criminais, de Ação de Execução Fiscal, referentes a Falência ou Concordata, e com EXISTÊNCIA das Varas Cíveis e Comerciais, Certidão Negativa de Débitos Municipais Relativa a Imóvel Determinado e Certidões Positiva de Ônus e Negativa de Ações, todas da transmitente. Valores cobrados pelo ato (Lei nº 9.109/09): Emolumentos R\$2.222,90 + FERC R\$66,70 = Total R\$2.289,60. Imperatriz-MA, 03 de agosto de 2015. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.*

R.5-59.864 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – através do título aquisitivo de que trata o registro precedente. **Devedores Fiduciantes:** os adquirentes, nomeados e qualificados no R.4 supra. **Credora Fiduciária e Cessionária:** **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, já qualifica na matrícula supra. **Valor da Dívida:** R\$171.242,74 (cento e setenta e um mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos). Valor da Garantia Fiduciária R\$ 207.000,00, prazo 120 prestações mensais e sucessivas no Valor de R\$2.456,83 cada uma, já acrescidas de juros de 12,68% a.a., calculados pela Tabela Price, vencendo-se a primeira no dia 21.02.2015 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Taxa de Administração do Crédito: R\$25,00 mensais, corrigidos pela variação anual do IGP-M nos meses de Janeiro de cada ano. (Item B.1) Seguro contra Risco de Morte e Invalidez Permanente: R\$22,47 mensais, correspondente a 0,01715% do saldo devedor. (Item B.2) Seguro contra Risco de Danos Físicos ao Imóvel: R\$ 21,57 mensais, correspondente a 0,01042% do valor de avaliação de imóvel. (Item C) Valor dos Encargos Mensais: R\$2.500,87; (item D) Índice de Atualização/ Reajuste Mensal: IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. Valor da Cessão: R\$169.598,23. Taxa de desconto utilizado para cessão: Taxa juros efetiva 13,00% a.a., mês 1,02% a.m. Consta do Título que, em garantia da dívida, os devedores fiduciantes alienam à **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, em caráter fiduciário, o imóvel objeto desta matrícula, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97. Demais condições constam do contrato. Valores cobrados pelo ato (Lei nº 9.109/09): Emolumentos R\$2.222,90 + FERC R\$66,70 = Total R\$2.289,60. Imperatriz-MA, 03 de agosto de 2015. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

Av.06-59.864. CÉDULA – Procedo à presente averbação para constar que foi emitida a **Cédula de Crédito Imobiliário Série ARA01, número 020, datada em São Paulo-SP, aos 30.01.2015, tendo como Instituição Custodiante OLIVEIRA TRUST DTVM S/A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91. Valores cobrados pelo ato (Lei nº 9.109/09): Emolumentos R\$44,10 + FERC R\$1,30 = Total R\$45,40. Imperatriz-MA, 03 de agosto de 2015. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.**

Av.7-59.864 - ADITAMENTO – Faz-se a presente averbação para constar que através do Primeiro Aditamento datado de **01.06.2015** ao Instrumento Particular de Compra e Venda, com Força de Escritura Pública, de Financiamento Imobiliário, de Alienação Fiduciária em Garantia, de Cessão de Crédito, emissão de Cédula de Crédito Imobiliário e outras Avenças, objeto **R.5** supra. Tendo como Vendedora e/ou Cedente **ARACATI OFFICE SPE 04 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, Compradores - Devedores: **RENATA VASQUES PALHETA AVANCINI** e seu esposo **GUSTAVO SENRA AVANCINI** e Cessionária Credora: **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, já acima qualificadas, do qual fica uma via aqui arquivada, foi aditado o contrato acima caracterizado, alterando as

Página - 4/5

Atendente - NPM





CARTÓRIO OFÍCIO DE IMPERATRIZ

Registro de Imóveis

Tabelionato de Notas

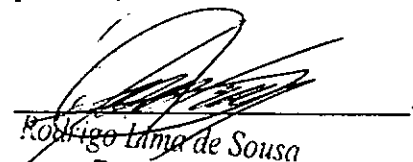
definições de “data inicial” e de “data final” das parcelas descritas no item 4-D1 Quadro Resumo do Contrato constantes do Anexo I ao Contrato, o qual passa a contar com a seguinte redação: “D1 – R\$171.242,74 através de 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas no valor de R\$2.456,83 cada uma, já acrescidas de juros de 12,68% ao ano, calculados pela tabela price, vencendo-se a primeira delas no dia 21 de agosto de 2015 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. E anexo I a Cédula de Crédito Imobiliário nº 020 Série ARA01, tendo como Instituição Custodiante OLIVEIRA TRUST DTVM S/A. Ratificando os demais dizeres. Imperatriz -MA, 03 de agosto de 2015. Valores Cobrados pelo ato (Lei Estadual nº 9.109/09) Emolumentos R\$ 44,10, FERC R\$ 1,40, Total R\$ 45,40. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

Av.8/59.864 - Protocolo nº 50.249, em 23.01.2018 - CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - Conforme Requerimento de Consolidação, expedido por Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, datado em São Paulo/SP aos 25.08.2017, representado pela ML Gomes Advogados Associados, (as.) por Amandio Ferreira Tereso Junior e Maria Lucilia Gomes; procede-se a averbação da *Consolidação da Propriedade* do Imóvel acima descrito, em favor da credora **BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA**, nos termos do artigo 26 da Lei 9.514/97, tendo em vista o não pagamento do débito pelos devedores dentro do prazo legal de 15 dias, conforme Intimações realizadas em 25.04.2017, 26.04.2017 e 04.11.2017, e Certidões de Transcurso de Prazo sem Purgação da Mora, datadas de 12.06.2017 e 19.12.2017, expedidas pelo Cartório 6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz/MA. **DEVEDORES: RENATA VASQUES PALHETA AVANCINI** e seu esposo **GUSTAVO SENRA AVANCINI**, qualificados no R.4 supra. **ADQUIRENTE: BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA**, acima qualificada. **OBSERVAÇÃO:** Foi apresentada a Guia de Recolhimento/ITBI nº **2017/001782**, sobre valor tributável de **R\$ 216.244,29** (duzentos e dezesseis mil duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos). Inscrição Imobiliária: **156197**. **Valores cobrados pelo ato, conforme lei estadual nº 9109/09:** Emolumentos R\$ 1.687,30 + FERC R\$ 50,60 = R\$ 1.737,90. Imperatriz-MA, 02 de Fevereiro de 2018. O referido é verdade e dou fé. O Oficial de Registro. **Valores cobrados pelo Ato (Lei Estadual 9.109/09): Emolumentos R\$ 32,40 + FERC R\$ 1,00 = Total R\$ 33,40.** (as.) O Oficial de Registro de Imóveis.

O referido é verdade e dou fé.

Imperatriz, 05 de fevereiro de 2018.




Rodrigo Lima de Sousa
Escrevente

